

A C Ó R D Ã O N° 32.596
(Processo nº 2000/52507-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS Convênio SEPLAN N°. 134/99

Responsável: Sr. CIMAR GOMES DA SILVA- Prefeito à época

Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável, devendo o mesmo recolher aos cofres estaduais o valor recebido atualizado e multa regimental, no prazo de 30 dias, da ciência da decisão.

Relatório: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA – Processo nº. 2000/52507-7

7

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº. 134/99, celebrado entre a SEPLAN e o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício de 2000 no valor de R\$ 50.000,00, objetivando a “Construção de Quadra Poliesportiva”, de responsabilidade do Sr. CIMAR GOMES DA SILVA.

O órgão técnico em sua manifestação, fls. 23/24 dos autos, considera as contas irregulares, visto que não apresentou a documentação da despesa, estando sujeito a devolver os recursos recebidos.

O Ministério Público, emite parecer às fls. 27 dos autos, concluindo pela declaração em débito do agente público da importância recebida, ficando obrigado a devolvê-lo ao erário estadual.

É o Relatório

V O T O.

Isto posto, declaro Sr. CIMAR GOMES DA SILVA, em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 50.000,00, com os acréscimos legais, ficando, ainda, sujeito a multa de R\$ 400,00, por não ter prestado as contas no prazo legal, valores a serem recolhidos no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as presentes contas, devendo o responsável no prazo de (trinta) 30 dias contados da publicação oficial desta decisão recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), devidamente atualizada, mais a multa correspondente a R\$ 400,00, (quatrocentos reais) por não ter apresentado os comprovantes de despesas no prazo devido.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 21 de maio de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à Sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Aj/Mat..0100026